



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao §1º do art. 449 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“§1º Em caso de risco iminente à integridade do processo eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral poderá, nos anos eleitorais, requisitar às redes sociais, no período de um mês antes do início da propaganda eleitoral e nos três dias anteriores à data do pleito, espaços para a divulgação de comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, assegurada posterior indenização, nos limites técnicos e operacionais de cada serviço.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa garantir a aplicação proporcional e exequível da competência atribuída ao TSE no que tange à requisição de espaço digital para divulgação institucional. A previsão original, ao ignorar as limitações técnicas dos serviços digitais, pode resultar em exigências operacionais incompatíveis com a realidade das plataformas.

Trata-se de uma salvaguarda técnica e jurídica, que mantém a eficácia da comunicação institucional da Justiça Eleitoral, mas evita a imposição de obrigações inexequíveis, em respeito ao princípio da razoabilidade, à livre iniciativa (art. 170 da CF/88) e à estabilidade do ecossistema digital.



Sala da comissão, 31 de março de 2025.

**Senador Esperidião Amin  
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156355730>